



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Colônia Leopoldina**

Rodovia AL 110- KM 09, Centro - CEP 57975-000, Fone: 3255-1272, Colonia Leopoldina-AL - E-mail:  
colonialeopoldina@tjal.jus.br

Processo nº: 0000049-29.2013.8.02.0010  
Classe do Processo: Recuperação Judicial  
Requerente: Usina Taquara LTDA

**DECISÃO DE PROCESSAMENTO**

1. Verificando que a presente Ação de Recuperação Judicial atende aos requisitos estabelecidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, **defiro seu regular processamento**;
2. Nomeio o advogado Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, OAB-PE 17.380, para exercer o encargo de Administrador Judicial;
3. Determino, ainda, a suspensão das demais ações e execuções que tramitem em face da requerente, Usina Taquara LTDA, pelo prazo de 180 dias, com as exceções do art. 6º, §1º, § 2º e § 7º e art. 49, §§3º e 4º da Lei 11.101/05;
4. Publique-se o edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, contendo o resumo do pedido do autor, os termos do presente despacho de processamento e a relação dos credores;
5. Intime-se o autor da presente decisão, cientificando-o do prazo de 60 dias para apresentação do seu plano de recuperação judicial, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência;
6. Deve ainda a autora apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
7. Em seguida, comunique-se a presente decisão por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, verificando-se que o representante do Ministério Público já apresentou parecer à fl. 958.

Colônia Leopoldina(AL), 25 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO RAFAEL WANDERLEY CASADO DA SILVA  
Juiz de Direito em Substituição



979

Rodovia AL 110- KM 09, Centro - CEP 57975-000, Fone: 3255-1272, Colônia Leopoldina-AL - E-mail: colonialeopoldina@tjal.jus.br

Proc. Nº: 0020502-14.2009.8.02.0001  
 Ação: Monitória  
 Autor: Alumínio Luziê Importação e Exportação Ltda.  
 Réu: Cibele Medeiros da Silva - ME

Intimando: Bruno Lobo Siebra de Carvalho, OAB/CE 20.216, Rua Senador Pompeu, 137, Sala 207, Bairro:Centro, Crato CE.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO IMPULSO AO FEITO  
 COM PRAZO DE 48 HORAS**

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Colônia de Leopoldina, 24 de janeiro de 2013.

Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva  
 Juiz de Direito em Substituição

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Colônia Leopoldina  
 Rodovia AL 110- KM 09, Centro - CEP 57975-000, Fone: 3255-1272, Colônia Leopoldina-AL - E-mail: colonialeopoldina@tjal.jus.br

Ação: Procedimento Ordinário,  
 Proc. Nº 0000441-71.2010.8.02.0010  
 Autor: Nelito João Xavier  
 Réu: Hipercard Administradora de Cartões de Crédito

Intimando: Vagner Antônio Costa OAB/AL 8824, residente no Condomínio Princesa, Casa 01, Loteamento Maria Loureiro Cavalcante, Centro, Colônia Leopoldina AL.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO IMPULSO AO FEITO  
 COM PRAZO DE 48 HORAS**

Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, em 48h (quarenta e oito horas), conforme art. 267, II, § 1º do Código de Processo Civil, contadas do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Colônia de Leopoldina, 24 de janeiro de 2013.

Antonio Rafael Wanderley Casado da Silva  
 Juiz de Direito em Substituição

**Vara do Único Ofício de Colônia Leopoldina - Atos Cartorários e Editais**

Processo nº: 0000049-29.2013.8.02.0010  
 Classe do Processo: Recuperação Judicial  
 Requerente: Usina Taquara LTDA

**DECISÃO DE PROCESSAMENTO**

Verificando que a presente Ação de Recuperação Judicial atende aos requisitos estabelecidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, defiro seu regular processamento;

Nomeio o advogado Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, OAB-PE 17.380, para exercer o encargo de Administrador Judicial;

Determino, ainda, a suspensão das demais ações e execuções que tramitem em face da requerente, Usina Taquara LTDA, pelo prazo de 180 dias, com as exceções do art. 6º, §1º, § 2º e § 7º e art. 49, §§3º e 4º da Lei 11.101/05;

Publique-se o edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, contendo o resumo do pedido do autor, os termos do presente despacho de processamento e a relação dos credores;

Intime-se o autor da presente decisão, cientificando-o do prazo de 60 dias para apresentação do seu plano de recuperação judicial, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência;

Deve ainda a autora apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Em seguida, comunique-se a presente decisão por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, verificando-se que o representante do Ministério Público já apresentou parecer à fl. 958.

Colônia Leopoldina(AL), 25 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO RAFAEL WANDERLEY CASADO DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALMIRA NOEMIA DE MELO AVELINO PINTO, liberado nos autos em 27/04/2015 às 10:38. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000049-29.2013.8.02.0010 e código 64F9BE.



## Juiz de Direito em Substituição

Comarca de Coruripe

Vara do 1º Ofício de Coruripe - Intimação de Advogados

TJ/AL - COMARCA DE CORURIBE  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO 1º OFÍCIO DE CORURIBE  
JUIZ(A) DE DIREITO SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2013

ADV: EDUARDO MAGALHÃES DE MELO FILHO (OAB 8215/AL), ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22862/PE), MARIANA CORREIA DOS REIS CLETO (OAB 9699/AL), JOÃO KLEBER MOURA DOS SANTOS (OAB 3755/AL) - Processo 0000022-23.2008.8.02.0042 (042.08.000022-5) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - REQUERENTE: **José dos Santos Nascimento**- REQUERIDO: **Seguradora Bradesco S/A - Filial de Maceió**- DECISÃO Analisando os autos verifico que o requerido foi condenado a pagar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devidamente corrigido, tendo efetuado o pagamento em 17.01.2012, de acordo com seus próprios cálculos, no importe de R\$ 24.862,30 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais). O autor, por sua vez, juntou planilha de cálculo encontrando o valor de R\$ 36.367,82 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), ao tempo que recebeu o valor depositado tido por incontroverso, requerendo a execução do saldo supostamente remanescente de R\$ 11.505,84 (onze mil quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos). O réu intimado para manifestar-se acerca da divergência entre o valor depositado e os cálculos do autor, manteve-se inerte, razão pela qual fora procedido ao bloqueio via Bacenjud do possível saldo remanescente. Intimado para impugnar a penhora on line o réu apresentou manifestação aduzindo que o valor condenatório já estaria devidamente quitado, pugnando pela liberação da importância bloqueada. Em face da divergência acima apontada este Juízo determinou que a contadoria judicial realizasse a atualização do valor condenatório, resultando no valor de R\$ 26.471,30 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos) em data de 27.01.2012. Intimados, autor e réu, para manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela contadoria judicial, ambos nada requereram, razão pela qual homologo os cálculos de fls. 141. Por outro lado, tendo em vista que o réu realizou o pagamento da condenação promovendo o depósito de R\$ 24.862,30 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais), e tendo os cálculos da contadoria judicial resultado no valor de R\$ 26.471,30 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), infere-se a existência de um saldo remanescente em favor do autor de R\$ 1.609,00 (um mil seiscentos e nove reais), que deverá ser corrigido desde o dia 17.01.2012, pela contadoria judicial. Assim, determino a expedição de alvará liberatório em favor do requerente no valor de R\$ 1.609,00 (um mil seiscentos e nove reais), devidamente corrigido, liberando-se em favor do réu o saldo restante da importância que se encontra depositada na conta judicial. Cumpra-se.

ADV: GIOVANNI MOREIRA SANTOS (OAB 5911/AL), MÁRCIA CRISTINA CARDOSO DE MENESES (OAB 2931/AL) - Processo 0000061-78.2012.8.02.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: **J. C. da C.**- REQUERIDA: **J. F. da C.**- CERTIFICO que foi designado o próximo dia 06/03/2013, às 09:30 horas, para realização da audiência de Conciliação, conforme determinação do M.M. Juiz de Direito às fls. 77. O referido é verdade, do que dou fé. Coruripe, 24 de janeiro de 2013. José de Oliveira Silva Analista Judiciário respondendo pela Escrivania do 1º Ofício

ADV: SILVANA MARQUES DA SILVA (OAB 4389/AL) - Processo 0000112-26.2011.8.02.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - AUTOR: **Ministério Público**

**Estadual - Comarca de Coruripe**- VÍTIMA: **Marcos Antonio Buarque de Araújo Cavalcante**- RÉU: **Luiz Rosalvo Alencar Correia de Oliveira** e outro - CERTIFICO que foi designado o próximo dia 07/03/2013, às 09:30 horas, para realização da audiência de Instrução, conforme determinação do M.M. Juiz de Direito às fls. 65. O referido é verdade, do que dou fé. Coruripe, 25 de janeiro de 2013. José de Oliveira Silva Analista Judiciário respondendo pela Escrivania do 1º Ofício

ADV: PAULO DA ROCHA JESUÍNO (OAB 5085/AL), MÔNICA BARRETO ANGEIRAS - Processo 0000163-37.2011.8.02.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - AUTOR: **Ministério Público Estadual**- INDICIADO: **Orlando Cicero dos Santos**- RÉU: **José Nilton da Silva** e outros - CERTIFICO que foi designado o próximo dia 06/03/2013, às 09:00 horas, para realização de audiência Suspensão do Processo, conforme determinação do M.M. Juiz de Direito às fls. 261. O referido é verdade, do que dou fé. Coruripe, 24 de janeiro de 2013. José de Oliveira Silva Analista Judiciário respondendo pela Escrivania do 1º Ofício

ADV: GLIVALDO JOSÉ SOUSA NUNES (OAB 4637/AL) - Processo 0000236-48.2007.8.02.0042 (042.07.000236-5) - Usucapião - Aquisição - REQUERENTE: **Claudemiro Avelino de Souza**- 24. (X) OUTROS: Conforme certidão contida à fl. 15, os confinantes não foram intimados em razão de que suas casas são de veraneio e que os mesmos residem em Maceió, assim sendo, determino que o autor seja intimado através de seu causídico para que dentro do prazo de 10 (dez) dias, faça anexar ao processo os respectivos endereços em Maceió dos confinantes para fins de citação. Cumpra-se. Coruripe(AL), 24 de janeiro de 2013. Sóstenes Alex Costa de Andrade Juiz de Direito

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 4258A/TO) - Processo 0000269-96.2011.8.02.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: **Banco Panamericano S/A**- RÉU: **José Pereira da Silva**- DESPACHO R.H. Indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, vez que sequer houve tentativa de se buscar o bem face a desídia da parte autora em contactar os Oficiais de Justiça, conforme estabelecido no art. 34, parágrafo único, do Provimento nº 16/2011 da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

ADV: JOSÉ ROBERTO BADÚ DA SILVA (OAB 4738E/AL), ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB 5647A/AL), ESROM BATALHA SANTANA, ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0000313-18.2011.8.02.0042/01 - Exceção de Incompetência - Alienação Fiduciária - EXCIPIENTE: **Aldo Cruz Moraes**- EXCEPTO: **Banco Volkswagen S/A**- SENTENÇA Vistos e etc. Aldo Cruz Moraes, devidamente qualificado nos autos, interpôs Embargos de declaração em face da decisão proferida na Exceção